



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T-Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520-Cep: 70064-900 – Brasília-DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3794 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 5950-2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.008591/2012-88

Brasília, 11 de outubro de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Ref: Campanha de Chamamento para inspeção e, se necessário, substituição da mangueira da direção hidráulica dos veículos Honda Accord, versão V6, fabricados entre 2004 e 2006.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto a mangueira da direção hidráulica dos veículos acima descritos, por ter sido detectada a possibilidade de vazamento do fluido do sistema da direção hidráulica, gerando risco de incêndios. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 124 – 2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.008591/2012-88

Brasília, 11 de outubro de 2012.

Fornecedor: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.

Assunto: **Campanha de Chamamento para inspeção e, se necessário, substituição da mangueira da direção hidráulica dos veículos Honda Accord, versão V6, fabricados entre 2004 e 2006.**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a verificação e, se necessário, substituição da mangueira da direção hidráulica dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento teve início em 10 de outubro de 2012 e abrange 1.091 (mil e noventa e uma) unidades do produto colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos 3HGCM66504G500001 a 3HGCM66506G500410, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

AL	3
AM	12
BA	13
CE	4
DF	19
ES	10
GO	5
MG	57
MS	8
MT	5
PA	10

PB	4
PE	21
PR	28
RJ	110
RN	1
RO	1
RS	39
SC	29
SE	2
SP	710

3. Em relação ao defeito, a empresa informou que *“poderá ocorrer ao longo do tempo e com exposição prolongada a altas temperaturas do catalizador sob o capô uma deterioração prematura da mangueira de alimentação do sistema de direção hidráulica”*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que *“nos casos onde a mangueira de alimentação do sistema de direção hidráulica apresentar fissuras, poderá ocorrer gotejamento de fluido sobre o escapamento, resultando em fumaça na parte frontal externa do veículo de forma perceptível ao condutor. (...) Haverá a possibilidade de acúmulo do fluido em regiões quentes próximas ao motor e/ou escapamento, com risco, mesmo que remoto, de incêndio”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“no dia 27 de setembro de 2012, a American Honda Motor Co., sediada nos Estados Unidos, promoveu o anúncio da campanha de chamamento (Recall) envolvendo o modelo Accord, versão V6, devido a possibilidade de vazamento do fluido do sistema de direção hidráulica”*.

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes no Brasil e no exterior provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.

7. Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.

9. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de acidente, em caso de deterioração prematura da mangueira da direção hidráulica, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., para informe se o presente comunicado foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da campanha de chamamento em tela.

À Consideração Superior.



GABRIEL REIS CARVALHO
Chefe de Serviço

De acordo. À Sra. Coordenadora-Geral.



THAÍSA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.



TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos